



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica Nº 2351/2026-MMA

PROCESSO Nº 02000.008929/2024-98

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento dos documentos da fase de habilitação da licitante **TECHNOCOPY SERVICE LTDA, CNPJ 04.496.615/0001-01**, melhor classificada no certame no presente momento, referente ao grupo licitado do Pregão Eletrônico 90001/2026.

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de processo administrativo visando a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para OUTSOURCING DE IMPRESSÃO na modalidade FRANQUIA MENSAL de páginas mais EXCEDENTE, para atendimento de necessidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), para provimento de serviços de impressão corporativa para atendimento das necessidades organizacionais e funcionais, incluindo instalação de impressoras sob o regime de comodato, fornecimento de insumos e peças de reposição, exceto papel, e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 foi publicado em 24/04/2026, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 11/05/2026 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documento SEI 2313467.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.1. Após o julgamento e aceite da proposta da licitante TECHNOCOPY SERVICE LTDA, para o grupo licitado, iniciou-se a análise e julgamento de sua habilitação no certame, de acordo com a documentação encaminhada via o portal de compras "COMPRAS.GOV.BR", nos termos do subitem 8.13.1 do edital, bem como das informações contidas no registro cadastral no SICAF.

3.2. Assim, para o atendimento da habilitação, a licitante TECHNOCOPY SERVICE LTDA encaminhou seus documentos de habilitação, organizados no processo da seguinte forma: 1) Documentos (s) de Habilitação Compilados - SEI 2354410; 2) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNOCOPY - SEI 2354766.

3.3. Para a análise da habilitação, foram considerados ainda os documentos de SICAF e certidões, constante no SEI 2354185, verificados inicialmente para as condições de participação da licitante no certame, nos termos do subitem 7.1 do edital.

3.4. Neste contexto, segue a verificação dos documentos em relação as exigências dispostas no Edital e seus Anexos.

Edital:

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

SICAF Níveis de Cadastros	SITUAÇÃO
I - Credenciamento	Atende: SIM Credenciado - Data de vencimento do cadastro: 25/12/2026
II - Habilitação Jurídica	Atende: SIM Natureza Jurídica: Sociedade Limitada LTDA, conforme Contrato Social
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	Atende: SIM Receita Federal e PGFN - Validade: 24/08/2026 FGTS - Validade: 16/07/2026 Trabalhista - Validade: 11/10/2026
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	Atende: SIM Receita Estadual/Distrital - Validade: 26/07/2026 Receita Municipal - isento
V - Qualificação Econômico-Financeira	Atende: SIM Validade: 30/06/2026
Vistoria (itens do Edital)	Atende: SIM
8.10.7 O licitante deverá assinar o TERMO DE VISTORIA	Apresentou a Declaração de Dispensa de Vistoria, a qual DECLARA "que

- ANEXO IV do Termo de Referência, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, tendo perfeito conhecimento do objeto licitado; 8.10.8 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos. 8.10.9 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA - ANEXO XIII do Termo de Referência.	possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos Elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial".
--	---

Qualificação Econômico-Financeira

EXIGÊNCIA DO TR	SITUAÇÃO
10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples; 10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;	Atende: SIM Apresentou certidão negativa, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Emitida pela internet em: 09/06/2026
10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas : LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante 10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação 10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os	Atende: Sim Apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social dos anos 2024 e 2025. Com base nas informações do balanço patrimonial foi possível verificar que os índices estão superiores a 1 (um), conforme os seguintes valores: LG (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) / (Passivos Circulantes + Passivos Não Circulantes) = Exercício de 2024: 9.169.505,57 / 2.819.982,37 + 830.000,00 = 2,51 Exercício de 2025: 12.317.352,56 / 5.125.163,42 + 830.000,00 = 2,06 SG (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) = Exercício de 2024: 8.816.779,49 / 2.819.982,37 + 830.000,00 = 2,41 Exercício de 2025: 14.004.116,72 / 5.125.163,42 + 830.000,00 = 2,35 LC (Ativo Circulante / Passivo Circulante) = Exercício de 2024: 9.169.505,57 / 2.819.982,37 = 3,25 Exercício de 2025: 12.317.352,56 / 5.125.163,42 = 2,40 Assim, por todo o exposto, a empresa TECHNOCOPY atendeu às condições para a qualificação econômico-financeira exigidas no certame.

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

3.5. Seguem as exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a qualificação técnica:

- Qualificação Técnica
- 10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

10.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o MODELO constante do ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA, deste Termo de Referência, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta.

10.29.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, poderá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme MODELO, "DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA - ANEXO XIII deste Termo de Referência.

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.1.2. Volume de pelo menos 500.000 impressões anuais;

10.30.1.3. Instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras.

10.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília- DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.31.1. Justificativa: atender ao disposto nos itens 4.1.3.4 e no item 4.4.4 desse instrumento, uma vez que tratam das responsabilidades de instalação de equipamentos, realizar logística reversa dos insumos e realizar as manutenções corretivas preventivas, adaptativas e evolutivas dos equipamentos, de forma a garantir a disponibilidade da solução e o aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial.

3.6. Assim, para o atendimento do subitem 10.29 e subsequentes, no qual o fornecedor deve dispor se tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, a licitante apresentou a declaração de Dispensa de Vistoria "que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial", atendendo ao subitem 10. 29 e subsequentes do Termo de Referência.

3.7. Para o subitem 10.31 - declaração de escritório, foi apresentada declaração dispondo que a licitante possui escritório na cidade de Brasília, para atender ao disposto nos itens 4.1.3.4 e no item 4.4.4 do Termo de Referência, uma vez que tratam das responsabilidades de instalação de equipamentos, realizar logística reversa dos insumos e realizar as manutenções corretivas preventivas, adaptativas e evolutivas dos equipamentos, de forma a garantir a disponibilidade da solução e o aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

3.8. Para a comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido no subitem 10.30 e subsequentes, o licitante TECHNOCOPY apresentou quatro atestados de capacidade técnica emitidos/efetuados com os seguintes órgãos/empresas:

- 1) Agência Brasileira de Desenvolvimento - ABDI;
- 2) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- 3) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- 4) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

3.9. Por envolver questões eminentemente técnicas da contratação, os documentos de habilitação mencionados foram encaminhados ao Setor Técnico da contratação (CGTI), onde solicitou-se análise quanto ao seguintes pontos da habilitação técnica da licitante:

I - Verificar se os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, nos termos do subitem 10.30.1.1. do Termo de Referência;

II - Verificar se o atestados apresentados dispõem de volume de pelo menos 500.000 impressões anuais, nos termos do subitem 10.30.1.2 do Termo de Referência;

III - Verificar se os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras, nos termos do subitem 10.30.1.3 do Termo de Referência.

3.10. Na sequência, o Setor Técnico apresentou sua manifestação, concluindo que os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, considerando a análise da equipe de planejamento da contratação da CGTI sobre os requisitos definidos no item 10.30 do Termo de Referência, atendeu aos requisitos de capacidade técnica para a prestação do serviço. Segue abaixo a manifestação completa do Setor Técnico:

1. Em resposta ao Despacho SEI 51949 (2358136), registra-se que foram analisados os documentos entregues pela licitante TECHNOCOPY SERVICE LTDA - CNPJ 04.496.615/0001-01, que foi classificada para a fase de habilitação, conforme explanado na Nota Técnica 2312 (SEI 2357628), conforme rito estabelecido no Edital.
2. A licitante apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica, emitidos pelos seguintes órgãos:

Item	Documento - Atestado de Capacidade Técnica
	AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI
1	Documento "02-ACT-ABDI.v1.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNOCOPY (2354766)"

- 2

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

Documento "03-ACT-CAPEs.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"
- 3

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Documento "04-ACT-MDS.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"
- 4

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Documento "05-ACT-MMA.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"

3. Em seu Despacho SEI 51949 (2358136) a COLIC solicita análise deste setor técnico quanto aos seguintes pontos da habilitação técnica da licitante:

I - Verificar se os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, nos termos do subitem 10.30.1.1. do Termo de Referência;

II - Verificar se o atestados apresentados dispõem de volume de pelo menos 500.000 impressões anuais, nos termos do subitem 10.30.1.2 do Termo de Referência;

III - Verificar se os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras, nos termos do subitem 10.30.1.3 do Termo de Referência.

4. A Tabela a seguir apresenta a sumarização das informações encontradas no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)", relacionados aos atestados de capacidade técnica enviados, quanto aos itens "10.30.1.2. Volume de pelo menos 500.000 impressões anuais;" e "10.30.1.3. Instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras" do Termo de Referência:

Tabela 1 - Análise individual dos itens 10.30.1.2. e 10.30.1.3.

Item	Documento	Vigência		Em anos	Volumetria Anual	Número de Impressoras	Item(ns) não atendido(os)
		Início	Fim				
1	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI Documento "02-ACT-ABDI.v1.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"	17/07/2018	28/09/2020	2,20	700.000	8	10.30.1.3. Instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras
	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES Documento "03-ACT-CAPEs.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"						
2	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME Documento "04-ACT-MDS.pdf", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"	12/11/2020	12/11/2024	4,0	2.072.400	100	ATENDE
3	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA Documento "05-ACT-MMA.pdf", compactado no	01/07/2020	01/07/2025	5,0	570.454	40	ATENDE

documento SEI
"Atestado (s) de
Capacidade Técnica
apresentados pela
TECHNO (2354766)"

5. Cabe ressaltar que, quanto aos requisitos que se referem ao volume de impressão, o Termo de Referência faz a exigência de **informar expressamente o quantitativo de impressões executadas**, conforme texto do item 10.30 do Termo de Referência que transcrevemos e destacamos a seguir:

"10.30. Comprovação de aptidão para **execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, **os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s)** com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.1.2. Volume de pelo menos 500.000 impressões anuais;

10.30.1.3. Instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras

10.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes **atestados de serviços executados** de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados** no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente." (**grifo nosso**)

Fonte: Termo de Referência, SEI n. 2295936.

6. Desta forma, procedemos a avaliação individual de cada um dos atestados apresentados no intuito de verificar o atendimento às exigências editalícias de **informar expressamente o quantitativo de impressões executadas**:

a) **Atestado da ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**: ofereceu declarações de que a licitante "(...) realizou o serviço de *OUTSOURCING DE IMPRESSÃO* (...)” e informou também que "(..) *os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos (...)*", **atendendo ao requisito em análise**, conforme consta no primeiro parágrafo do documento "**02-ACT-ABDI.v1.pdf**", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)";

b) **Atestado da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**: declarou que os serviços foram "*executados dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos por este órgão*", **atendendo ao requisito em análise**, conforme consta no último parágrafo do documento "**03-ACT-CAPEs.pdf**", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)";

c) **Atestado do MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate a Fome**: declarou que os serviços foram "*executados dentro dos critérios de prazo e qualidade requerida por este órgão*", **atendendo ao requisito em análise**, conforme registrado no item 3 do documento "**04-ACT-MDS.pdf**", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"; e

d) **Atestado do MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**: declarou que os serviços foram "*executados dentro dos critérios de prazo e qualidade requerida por este órgão*", **atendendo ao requisito em análise**, conforme registrado no item 2 do documento "**05-ACT-MMA.pdf**", compactado no documento SEI "Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados pela TECHNO (2354766)"

7. Sendo assim, considerando os atestados de capacidade técnica emitidos pelo **MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, emitido em 18/06/2025, pela **CAPEs - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**, emitido em 25/06/2025, e pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, emitido em 24/03/2024, e considerando a análise desta equipe de planejamento da contratação da CGTI sobre os requisitos definidos no item 10.30 do Termo de Referência, constata-se que a licitante **atendeu aos requisitos de capacidade técnica para a prestação do serviço**.

- 3.11. Essa foi a manifestação do Setor Técnico, conforme se verifica, apenas o atestado da ABDI não atendeu ao subitem 10.30.1.3 - instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras, enquanto que os demais subitens foram atendidos plenamente.
- 3.12. Ante ao exposto pelo Setor Técnico, a análise foi realizada considerando - entre outros pontos, a avaliação individual de cada um dos atestados apresentados e a informação expressa do quantitativo de impressões executadas.
- 3.13. Ressalta-se que os atestados apresentaram de maneira cristalina e objetiva todas as informações necessária para o julgamento do subitem 10.30 e subsequentes do Termo de Referência, dispondo os dados de tempo de contratação, volumetria aplicada, e número de impressoras instaladas com suporte técnico aplicado. A precisão dos dados fornecidos eliminou qualquer margem para necessidade de diligências complementares, permitindo um julgamento de habilitação objetivo.
- 3.14. Os quatro atestados apresentados comprovaram aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, nos termos do subitem 10.30 do Termo de Referência.
- 3.15. Os atestados emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, atenderam integralmente aos três subitens exigidos para a qualificação técnica (10.30.1.1, 10.30.1.2, 10.30.1.3).
- 3.16. Neste sentido, apresenta-se abaixo quadro resumo demonstrando os documentos considerados para o atendimento aos subitens do Termo de Referência, nos termos da análise disposta acima:

Qualificação Técnica	Situação
10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação. 10.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o MODELO constante do ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA, deste Termo de Referência, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta. 10.29.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria,	Atende: Sim Apresentou a declaração de Dispensa de Vistoria "que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial"

poderá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme MODELO, "DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA - ANEXO XIII deste Termo de Referência.	
Qualificação Técnica 10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: 10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; 10.30.1.2. Volume de pelo menos 500.000 impressões anuais; 10.30.1.3. Instalação e suporte técnico de no mínimo 25 impressoras 10.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. 10.30.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial. 10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. 10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.	Atende: Sim Para o subitem 10.30.1.1 - Atestados que demonstram atendimento: 1) Agência Brasileira de Desenvolvimento - ABDI; 2) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; 3) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; 4) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. Para o subitem 10.30.1.2 - Atestados que demonstra atendimento: 1) Agência Brasileira de Desenvolvimento - ABDI; 2) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; 3) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; 4) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. Para o subitem 10.30.1.3 - Atestados que demonstram atendimento: 1) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; 2) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; 3) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.
10.31. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília- DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. 10.31.1. Justificativa: atender ao disposto nos itens 4.1.3.4 e no item 4.4.4 desse instrumento, uma vez que tratam das responsabilidades de instalação de equipamentos, realizar logística reversa dos insumos e realizar as manutenções corretivas preventivas, adaptativas e evolutivas dos equipamentos, de forma a garantir a disponibilidade da solução e o aperfeiçoamento de suas funcionalidades.	Atende: Sim Apresentou declaração dispondo que possui escritório na cidade de Brasília, para atender ao disposto nos itens 4.1.3.4 e no item 4.4.4 do Termo de Referência, uma vez que tratam das responsabilidades de instalação de equipamentos, realizar logística reversa dos insumos e realizar as manutenções corretivas preventivas, adaptativas e evolutivas dos equipamentos, de forma a garantir a disponibilidade da solução e o aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

3.17. Diante do exposto, pelo atendimento da habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; habilitação Técnica e ainda por apresentar situação regular no SICAF, a licitante **TECHNOCOPY SERVICE LTDA, CNPJ 04.496.615/0001-01** está considerada **habilitada ao certame**.

HOMERO VASCONELOS BENEVIDES
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides, Analista Ambiental**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2360262** e o código CRC **6BF720DF**.